

**VIII ENCONTRO VIRTUAL DO
CONPEDI**

**DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS
HUMANOS II**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito internacional dos direitos humanos II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Creusa De Araújo Borges; Simone Alvarez Lima; Vladimir Oliveira da Silveira. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-170-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito internacional. 3. Direitos humanos. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS II

Apresentação

O GT Direito Internacional dos Direitos Humanos II, coordenado pelos professores Maria Creusa de Araújo Borges, Vladimir Oliveira da Silveira e Simone Alvarez Lima, contou com apresentação de dezoito artigos, versando sobre um programa temático que evidencia demandas e questões concernentes ao campo da pesquisa jurídica contemporâneo.

Para fins de otimização dos debates, os artigos foram agrupados em três blocos. Ao final de cada bloco temático, foi realizado um debate e promovida a formulação de questões. Os três blocos temáticos trataram de questões concernentes ao Direito Internacional dos Direitos Humanos, tais como: refugiados, políticas de acolhimento e de permanência escolar dos imigrantes, a efetivação da saúde pública no Brasil, o papel da Organização das Nações Unidas na manutenção da paz e o caso do Haiti, a questão palestina, a EC nº 45/04 e as inovações no campo dos direitos humanos, a perseguição aos cristãos, os crimes de guerra, o Sistema Interamericano de Direitos Humanos e o controle de convencionalidade, justiça climática, a concepção do bem-viver, a jurisprudência internacional sobre mineração, os sistemas protetivos de direitos humanos, o caso do povo indígena Xucuru e a condenação do Estado do Brasil, a advocacy internacional, refugiados ambientais, o princípio da equidade internacional, os serviços de inteligência e o combate ao terrorismo. Ao final da apresentação de cada bloco, foram realizados debates entre os coordenadores do GT e os autores dos artigos, também, foram formuladas questões e ressaltados os elementos inovadores da pesquisa.

Do primeiro bloco constaram os artigos: 1. REFUGIADOS EM TERRITÓRIO BRASILEIRO: A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS E GARANTIAS À LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, de autoria de Catharina Orbage de Britto Taquary Berino, Eneida Orbage De Britto Taquary, Izabella Veras Daltro; 2. TRANSNACIONALIDADE E POLÍTICAS DE ACOLHIMENTO: PERMANÊNCIA ESCOLAR DE IMIGRANTES NO SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO, de autoria de Cristiane Feldmann Dutra, Rafaela Beretta Eldebrando, Claudio Sullivan da Silva Ferreira; 3. O SISTEMA INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E A SAÚDE PÚBLICA NO BRASIL, de autoria de Talissa Maciel Melo; 4. O PAPEL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) NA MANUTENÇÃO DA PAZ NA AMÉRICA LATINA: HAITI, de autoria de Sene Sonco e Iaia Djassi; 5. A QUESTÃO PALESTINA SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS E DA INCLUSÃO INTERNACIONAL, de autoria de Najua

Samir Asad Ghani e Viviane Ferreira Mundim; 6. A PERSEGUIÇÃO AOS CRISTÃOS NA JANELA 10/40: UMA ANÁLISE À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS, de autoria de Fabiane Pimenta Sampaio; 7. OS ELEMENTOS DO CRIME DE GUERRA: CONTRIBUIÇÕES DO CASO TADI PARA O DIREITO CRIMINAL INTERNACIONAL, de autoria de Bruno Cortez Torres Castelo Branco.

Do segundo bloco constaram os artigos: 8. CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE DAS LEIS DE ANISTIA: ANÁLISE DOS CASOS PARADIGMÁTICOS DO PERU, CHILE E BRASIL, de autoria de Adriana Biller Aparicio e Yasmim Melaré; 9. A EXCLUSÃO HISTÓRICA E A LUTA POR JUSTIÇA CLIMÁTICA: POVOS INDÍGENAS, SUBALTERNIDADES E O CASO U'WA NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, de autoria de Gabrielle Tabares Fagundez, Adriana Biller Aparicio e Letícia Albuquerque; 10. O BEM-VIVER E A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS COMO SUPERAÇÃO DA VISÃO ANTROPOCÊNTRICA DO MEIO AMBIENTE, de autoria de Thiago dos Santos da Silva e Emmanuelle de Araujo Malgarim; 11. A JURISPRUDÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE MINERAÇÃO E DANOS AMBIENTAIS NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, de autoria de Leonardo Elias de Paiva, Maxilene Soares Correa e Cristiane Ingrid de Souza Bonfim; 12. SISTEMAS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E O ENFRENTAMENTO DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL CONTRA ADOLESCENTES NO BRASIL, de autoria de Karyna Batista Sposato , Lídia Cristina Santos; 13. A CONDENAÇÃO INTERNACIONAL DO BRASIL NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS PELA VIOLAÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE COLETIVA DOS XUCURUS E O REFLEXO NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, de autoria de Maria Rita da Silva Bardini e Isabella Collares de Lima Cavalcante.

Do terceiro bloco constaram os artigos: 14. ADVOCACY NO PARLAMENTO EUROPEU: A ATUAÇÃO DE GRUPOS DE PRESSÃO NA NEGOCIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS INTERNACIONAIS DE DEFESA DE DIREITOS HUMANOS E DA DEMOCRACIA, de autoria de Patrícia Gasparro Sevilha; 15. A LACUNA JURÍDICA NA PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS AMBIENTAIS, de autoria de Gabriela Brito Moreira e do profº Vladimir Oliveira da Silveira; 16. PRINCÍPIO DA EQUIDADE INTERNACIONAL: SUA EXPRESSÃO EM PORTUGAL E NO BRASIL, de autoria de Telma Aparecida Alves, Flavio Schegerin Ribeiro, Izabel Cristina De Medeiros Baptista; 17. ENTRE A SEGURANÇA NACIONAL E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS: UMA ANÁLISE DO PAPEL DA ABIN NO COMBATE AO TERRORISMO, de autoria de Débora Graziela de Oliveira Parra; 18. A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04 E AS

INOVAÇÕES INTRODUZIDAS NA TEMÁTICA DA PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: REPERCUSSÕES E ADESÃO DE NOVOS ATORES, de autoria de Célia Teresinha Manzan e Sérgio Tibiriçá Amaral.

Os Coordenadores agradecem ao CONPEDI a oportunidade de participar de um GT com temáticas que apontam o alargamento da fronteira do conhecimento e as articulações entre o Direito Internacional dos Direitos Humanos com as Relações Internacionais.

Maria Creusa de Araújo Borges (UFPB)

Vladmir Oliveira da Silveira (UFMS)

Simone Alvarez Lima (Universidade Estácio de Sá)

O PAPEL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) NA MANUTENÇÃO DA PAZ NA AMÉRICA LATINA: HAITI.

THE ROLE OF THE UNITED NATIONS (UN) IN MAINTAINING PEACE IN LATIN AMERICA: HAITI.

Sene Sonco ¹

Resumo

Este estudo tem como objetivo analisar, com base em literatura e documentos especializados, a função da Organização das Nações Unidas (ONU) MINUSTAH na preservação da paz na América Latina, especialmente no Haiti. A organização atua de forma contínua no sistema internacional, empregando operações e mecanismos destinados à manutenção da paz, embora não tenha alcançado resultados totalmente satisfatórios. Embora, nos últimos anos, as operações de manutenção da paz tenham sido reconhecidas como um dos principais métodos para assegurar a paz, tanto interna quanto externamente, por meio de peacemaking - (promoção da paz), peacekeeping -(manutenção da paz) e peace-building - (construção da paz), as missões da ONU alteraram significativamente o papel político da organização ao longo do tempo. Portanto, é necessário examinar qual foi o aspecto político e a função da ONU na preservação da paz na América Latina, particularmente no Haiti, bem como os possíveis obstáculos que impediram o cumprimento bem-sucedido de seus mandatos.

Palavras-chave: Onu, Manutenção da paz, América latina haiti, Políticas internacionais, Segurança coletiva

Abstract/Resumen/Résumé

The present work is planned to examine, through bibliography and specialized documents, the role of the United Nations (UN) in Latin America Haiti. An international system in a sequential way, through operations and mechanisms in the maintenance of peace, not obtaining, however, many organizational numbers used, results of peace. Although in recent years, peacekeeping operations ranked as one of the main mechanisms in internal and

INTRODUÇÃO

A ONU é a encarnação da ideia de uma organização pensada pelos Estados, a partir do século XVIII, sob o pensamento de Rousseau. Para Rousseau (2004), como o reconhecimento das soberanias entre os Estados é o principal motor dos conflitos internacionais, para obter a paz, os Estados beligerantes deveriam abdicar de uma parte desse poder absoluto e delegá-lo a uma organização que tenha um peso maior dentro do sistema internacional. Esse organismo poderia ser entendido como um conjunto de aglomerado de nações que se juntaram para formar aquela organização, com a função de atuar como um terceiro ator político, que estaria acima dos Estados, como parte do poder, acordado pelos Estados, capaz de efetivar regras e normas, atuando como árbitro nas mediações entre as partes, relacionando a sua legitimidade à titularidade concedida ao poder e à legitimidade do seu exercício. Bobbio (2003), pensando na proposta liberal Kantiana, afirma que a ação desse *tertium* deveria ser segundo o princípio de aceitar a legitimidade da força, prevenir as guerras futuras entre os Estados e, nos casos de um confronto já iniciado, limitar seus efeitos e consequências e aprovar a decisão da maioria.

A primeira tentativa de criar uma organização internacional com princípios e regras claramente definidos foi a Liga das Nações, criada em 1919, junto com o tratado de Versalhes, encerrando as hostilidades da 1ª guerra mundial. Após a guerra, novo cenário se configurou com o ex-presidente dos Estados Unidos, Woodrow Wilson, principal mediador do tratado, em 1918. No final da guerra, Wilson havia feito um discurso no qual apresentou os quatorze pontos importantes que eram necessários para haver a paz. Em 18 de Janeiro, perante o congresso de Viena, entendeu-se importante restabelecer a paz, porque não haveria nem perdedores nem ganhadores. Durante o congresso de Viena, de 1815, Wilson tentou que não houvesse o sentimento de revanchismo por parte dos perdedores.

Segundo Mingst (2009, p. 33), “a Liga tinha como objetivo evitar as futuras guerras, afirmando que, por si só, a organização não tinha estrutura do peso político e legitimidade jurídicos internacionais para prosseguir a tarefa”.

Em janeiro de 1918, ao final da guerra, Wilson apresentou, em seu célebre discurso, os “quatorze pontos” que delineavam os princípios essenciais para a paz e a justiça internacional. No último desses pontos, Wilson propôs a criação de uma Sociedade Geral das Nações, que eventualmente levou à formação da Liga das Nações em 1919. Diante da necessidade de uma organização internacional para evitar conflitos de interesse político, como os entre Kissinger e o Secretário britânico das Relações Exteriores, Edward Gray, Wilson se

empenhou em promover a preservação da paz e a prosperidade global por meio de mecanismos de segurança coletiva (BIGATÃO, 2009, p. 19).

A proposta de Wilson para a manutenção da paz enfrentou rejeição no Congresso dos Estados Unidos, principalmente porque a entrada dos EUA no pacto era vista como contrária à regra normativa que exigia consenso entre todos os membros do conselho da Liga das Nações. Os Estados Unidos consideraram inaceitáveis as obrigações impostas pelo pacto, que entravam em conflito com a soberania territorial e a autonomia dos Estados signatários, e que poderiam comprometer a soberania e a liberdade dos EUA. Além disso, os Estados Unidos rejeitaram a ideia de ter apenas um voto nas decisões processuais e substantivas, especialmente enquanto o Império Britânico aumentava seu poder de voto por meio de suas colônias como Nova Zelândia, Austrália, Índia, África do Sul e Canadá. Portanto, os motivos para o fracasso foram três: políticos, estruturais e constitucionais. A fraqueza política ocorreu de forma que a Liga não foi capaz de atuar como um órgão de unidade em período de guerras, à medida que os interesses nacionais dos países prevaleciam sobre os deveres e os princípios de justiça definidos em seu pacto. O fracasso estrutural diz respeito à condição predominante dos países europeus da Liga, quando fatores preponderantes da política internacionais não eram favoráveis para o continente europeu, por conta das mudanças na geopolítica mundial, ocorridas após o término da primeira guerra mundial. Pode constatar-se que, ainda entre os países que são membros permanentes, apenas os que não estavam localizados na Europa, exceto o Japão, os Estados Unidos e a União Soviética, não faziam parte do tratado da Liga. Assim, a fraqueza constitucional refletiu-se na não extinção das guerras, antes, apenas aumentou as medidas segundo as quais não era permitido fazer guerra. Consequentemente, aos países membros era permitido poder ir à guerra com certas condições.

O fracasso da paz mundial e da ordem no sistema internacional, como resposta às guerras, volta-se para o aperfeiçoamento do sistema de segurança coletiva, proposto na Liga das Nações, com afirmações e operacionalização de mecanismos internacionais voltados para prevenir e suprimir os atos praticados pela agressão entre as nações (Philippini, 2015, p. 03 *apud* Claude, 1964). A implementação do novo sistema de segurança coletiva adveio junto com a criação da ONU, o qual começou ser debatido entre os meses de agosto e novembro de 1944, sendo a sua carta tratada na conferência de São Francisco, na Califórnia, no dia 25 de abril de 1945, e ratificada em junho de 1945. Assim, extinta a Liga das Nações, a ONU foi criada com o objetivo de manter a paz e a segurança internacionais, exercendo papel e funções importantes na condução da política de institucionalização de normas que passam a

ser dirigidas aos setores diferentes de sua problematização. A primeira seção deste trabalho aborda a análise da década de 1990, entre o golpe e as missões de paz no Haiti e a composição da organização. As três seções seguintes examinam o papel do *Peace-building* – a construção da paz, *peacekeeping* – a manutenção da paz. A seção final aborda o debate em torno dos círculos de formulação de política de *peacemaking* – a promoção da paz.

A DÉCADA DE 1990: ENTRE O GOLPE E AS MISSÕES DE PAZ NO HAITI

Após o fim da dinastia dos Duvalier, não houve uma transição para uma democracia de forma estável, no Haiti, devido às heranças deixadas pelos séculos de ocupação, primeiro por países europeus e depois pelos Estados Unidos, com grau inexprimível de violência, exploração e roubo, o que impossibilitou o Haiti de se tornar um país soberano, com autonomia econômica. Isso foi possível porque houve apoio de alguns setores da sociedade haitiana que contribuíram com um sistema autoritário e corrupto, instalado pela ditadura dos Duvalier (MARTINS G. CORTEZ DAYQUELINE, 2019, P.60).

Apesar do permanente quadro de instabilidade política e seus reflexos nos âmbitos sociais e econômico do Haiti, foi apenas com a deposição de Jean-Bertrand Aristide, eleito presidente do país, em 1990, pelo partido comunista e com amplo apoio das camadas pobres da sociedade, que a comunidade internacional voltou-se para a problemática haitiana. O golpe de Estado, perpetrado por setores do exército em 1991, levou a Organização das Nações Unidas e a Organização dos Estados Americanos a enviarem uma missão internacional civil ao Haiti, fato que ocorreu apenas em fevereiro de 1993 (CORBELLINI D. MARIANA, 2009).

Para Corbellini (2009), nos anos seguintes, o Haiti foi palco de quatro missões de paz autorizadas pelas Nações Unidas. A primeira delas, a Missão das Nações Unidas no Haiti, iniciou suas operações em setembro de 1993 e permaneceu no país até junho de 1996. A UNMIH tinha por objetivo recolocar Aristide, legitimamente eleito, no poder. Entretanto, como não contava com a cooperação das autoridades militares haitianas, a operação não alcançou seus objetivos. Ainda assim, Aristide acabou sendo reconduzido à presidência da república.

Em junho de 1996, após a realização de eleições presidenciais que deram a presidência do Haiti a René Préval, a ONU enviou outra operação de paz ao país caribenho, a Missão de Suporte das Nações Unidas no Haiti (UNSMIH). A UNSMIH permaneceu em solo haitiano

até julho de 1997, tendo por objetivo auxiliar a Organização em seus esforços para a promoção da reconciliação nacional e da reabilitação econômica do país.

Devido à necessidade de reestruturar a Polícia Nacional Haitiana, tida por violenta e corrupta, a UNSTMIH permaneceu no país de agosto a novembro de 1997, auxiliando na profissionalização de policiais. Com o mesmo objetivo foi estabelecida a Missão de Polícia Civil das Nações Unidas no Haiti (MIPONUH), que permaneceu em território haitiano de dezembro de 1997 a março de 2000.

Não constitui objetivo deste trabalho uma análise detalhada das missões anteriores à MINUSTAH, enviada ao país caribenho. No entanto, é possível afirmar que tais operações não foram bem sucedidas. A maior prova disso é a própria existência de uma missão atualmente estabelecida no país. As razões para o fracasso foram, além das dificuldades enfrentadas pelas operações de manutenção da paz na década de 1990, parecem deverem-se à crise política, social e econômica, instaurada no país, nas últimas décadas do século XX e no início deste século XXI (CORBELLINI D. MARIANA, 2009).

Os estudos sobre as práticas da intervenção das Instituições Globais, nas controversas internacionais, demonstram, na verdade, que a ONU se preocupa seriamente com a questão dos conflitos que coloquem em perigo a paz mundial e a segurança internacional. A ONU tem avaliado de uma forma extensiva, tanto a sua capacidade, em matéria de resolução dos conflitos internacionais e de garantia da paz, quanto a sua eficácia, que tem em alguns casos, ficado muito aquém das expectativas.

De tal situação em prol da defesa e da manutenção da ordem e da paz coletiva, as Nações Unidas firmaram, em 1950, a Resolução sobre a União, para assegurar a tranquilidade, que coloca um novo formato centralizado na Assembleia Geral, acrescentando que, na eventualidade de o Conselho de Segurança ser impedido de desempenhar a sua responsabilidade primordial devido ao veto de uma das potências, a questão pode ser transferida para a agenda da Assembleia Geral. A Assembleia passará a ter competência para se ocupar dela, recomendado às partes em conflitos as medidas destinadas a pôr termo à violação da paz, Em resposta à ameaça à paz ou a atos de agressão, e quando necessário, podendo fazer recomendações aos membros da Organização sobre as medidas coletivas a serem adotadas para a preservação ou restauração da paz, foi sugerido dotar a Assembleia Geral com as seguintes medidas: I) criar uma Comissão de Observação da Paz, que poderia ser utilizada tanto pelo Conselho de Segurança quanto pela Assembleia Geral, para monitorar

possíveis tensões em qualquer parte do mundo que poderiam ameaçar a paz; II) estabelecer uma Comissão de Medidas Coletivas com a função de analisar os métodos a serem utilizados para a consolidação e manutenção da paz, incluindo o uso de forças armadas; e III) recomendar aos países-membros que mantivessem mecanismos dentro de suas forças militares que poderiam ser mobilizados em apoio às Nações Unidas (JOÃO A. ADRIANO, 2016, p. 61).

A ONU é uma das principais organizações que têm a maior participação nas diversas relações públicas, dentre as quais se contam duzentos Estados no mundo, mas não assegura as funções mais importantes. As questões de segurança dependem, sobretudo, das alianças nas áreas militares, como com a OTAN, e das questões financeiro-econômicas da OCDE, da OMC, do BM ou da FMI, desafios técnicos das organizações especializadas dos blocos regionais ou globais. A ONU¹ preocupa-se com todos os problemas, mas de modo tão marginal que facilmente se pode imaginar um sistema no qual as funções, que ela desempenha, seriam atribuídas a outras organizações ou instituições. A ONU não foi criada para atender à necessidade precisa e concreta dos Estados, mas apenas para projetar um ideal, o ideal da paz.

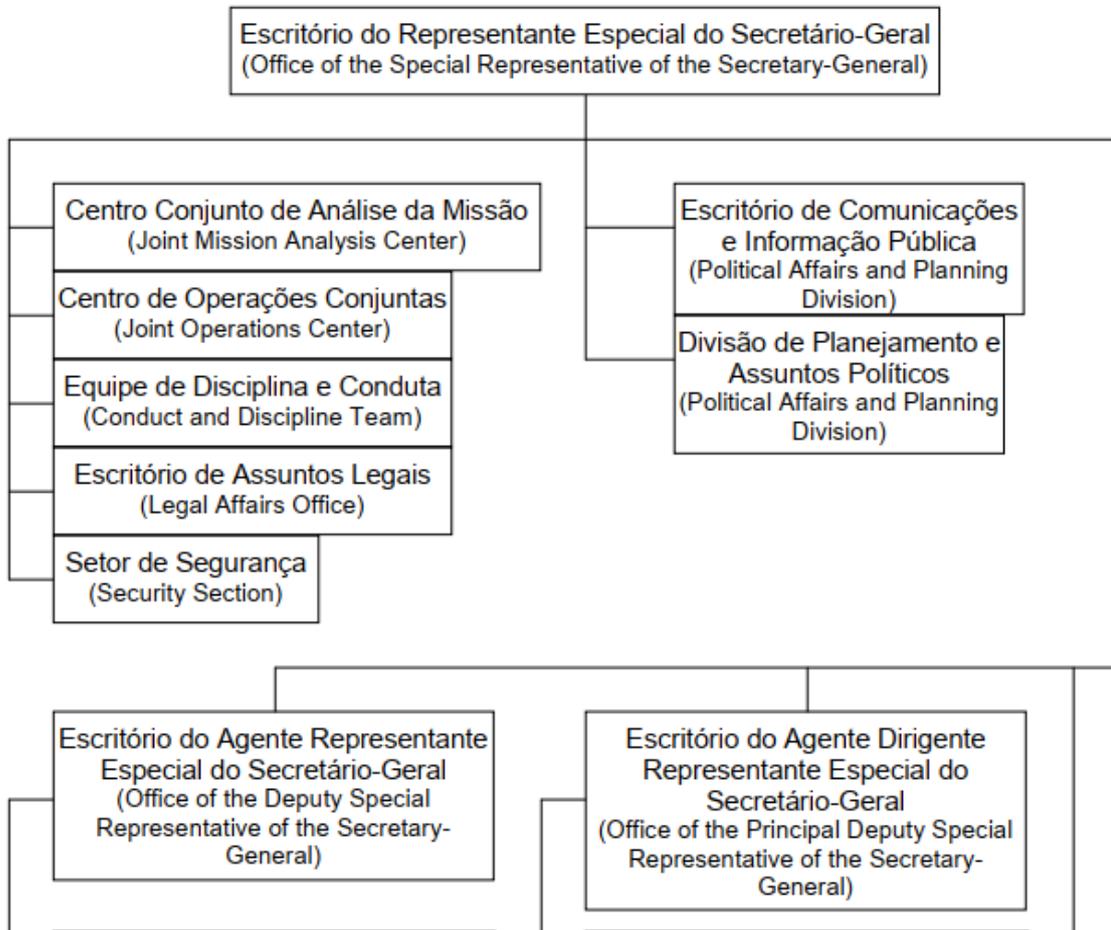
Diante dessa síntese das guerras internacionais, observa-se que as suas causas são as mesmas que desencadearam novas outras guerras, na década de 90, na qual a ONU também teve papel de intervir através de operações de manutenção da paz, de caráter *peacebuilding*.

A COMPOSIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Baseado em Corbellini (2009), O Conselho de Segurança das Nações Unidas deu autorização para a MINUSTAH em 30 de abril de 2004, por meio da Resolução 1542 (2004), tendo iniciado seus trabalhos no país caribenho em 1º de junho daquele ano. Inicialmente, a missão poderia contar com um máximo de 6.700 soldados e 1.622 policiais civis. Atualmente, a Resolução 1840 (2008) autoriza a permanência de até 7.060 soldados e 2.091 policiais em solo haitiano. O número efetivo é um pouco maior: encontram-se no terreno 7.036 soldados e 2.054 policiais – além de 485 civis estrangeiros, 1.212 civis locais e 184 voluntários das Nações Unidas.

¹ A contribuição da ONU para prevenir e acabar com os conflitos objetiva consolidar a paz internacional, o que é analisado, mais em pormenor, nos Capítulos IV e V, da Carta da intervenção escrita.

Para que todos os temas relevantes ao contexto haitiano possam ser abordados, a missão está estruturada em sua sede, em Porto Príncipe, da seguinte forma:



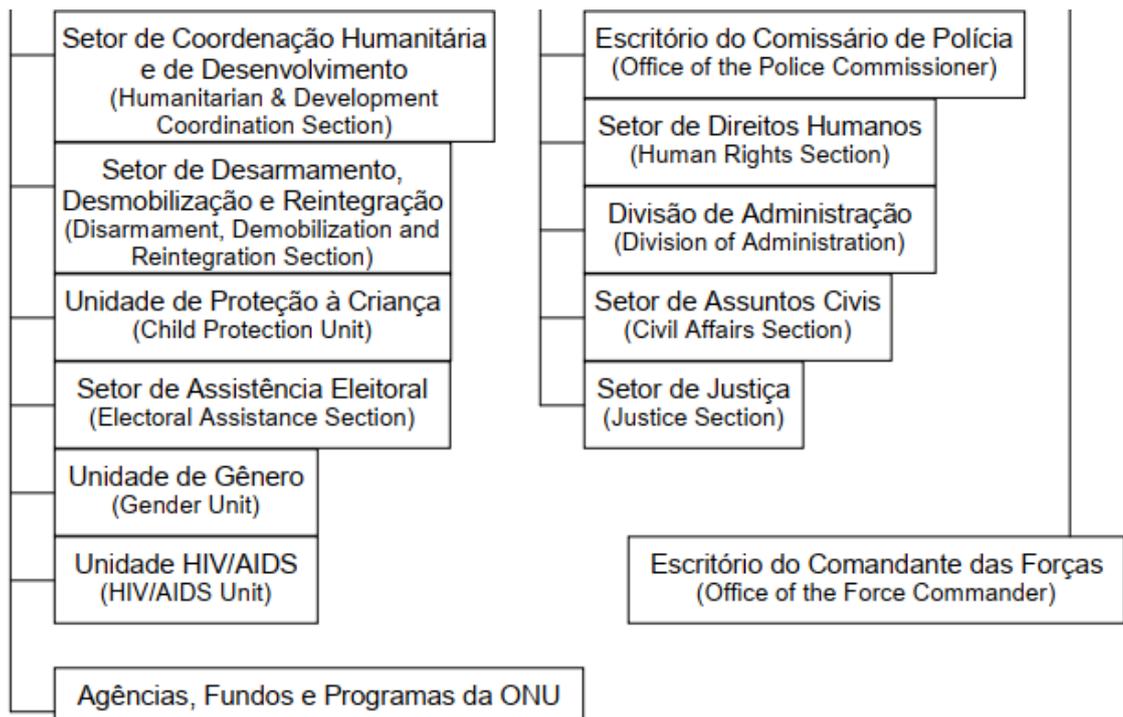


Figura 3: Organograma da MINUSTAH

O esquema acima demonstra toda a complexidade da MINUSTAH em suas diversas áreas de atuação. Em linhas gerais, os escritórios, setores e unidades buscam abordar toda a gama de assuntos a serem trabalhados na missão, conforme estabelecido em seu mandato.

Como visto, o atual Representante Especial do Secretário-Geral é o tunisiano Hédi Annabi. Dentre seus subordinados diretos, estão um francês, Jouel Boutroue, Agente Representante Especial do Secretário-geral, responsável pelos setores de Direitos Humanos, Administração, Assuntos Cívicos e Justiça. A ele também se reporta o Comissário de Polícia, o guineano Mamadou Mountaga Diallo.

Também se subordinam diretamente ao RESG dois brasileiros. Luiz Carlos da Costa, Agente Dirigente Representante Especial do Secretário-geral – responsável, dentre outros, pelos programas de DDR, pela Coordenação Humanitária e de Desenvolvimento e pela Assistência Eleitoral. A ele também se reportam as demais Agências, Fundos e Programas da ONU. Ademais, atua o Major-General Floriano Peixoto Vieira Neté, o Comandante das Forças em operação no Haiti (CORBELLINI D. MARIANA, 2009).

Tanto a França quanto o Brasil pertencem ao *Core Group*, do qual também fazem parte os Estados Unidos, o Chile, a Argentina e o Canadá. Tal grupo constitui o núcleo da missão, e seus países possuem papel de destaque em diferentes áreas de atuação no Haiti.

PEACE-BUILDING – A CONSTRUÇÃO DA PAZ

Executado após a ratificação de um tratado de paz e simultaneamente ao *peacemaking* e ao *peacekeeping*, o *peace-building* visa fortalecer o processo de reconciliação nacional através de meios de reconstrução das instituições, da infraestrutura e da economia do Estado anfitrião. Enquanto a diplomacia preventiva busca evitar que as possíveis crises desencadeiem guerras violentas, o *peace-building* busca prevenir a recorrência de tal conflito, tratando suas causas mais profundas. Os programas, é necessário que os fundos e as agências das Nações Unidas participem de forma ativa na promoção do progresso econômico e social, além de poder contar com forte presença de forças militares.

Os principais focos de atividades do *peace-building* são: desarmar as partes rivais, restaurar a ordem, repatriar os refugiados, monitorar eleições, proteger os direitos humanos, remover minas terrestres, reformar e fortalecer as instituições governamentais, e promover o processo formal e informal de participação política.

Ao definir o *peace-building*, a agenda propõe uma relação direta entre as práticas democráticas, tais como, a prevalência do Estado de direito e da transparência nas tomadas decisões políticas e do estabelecimento da paz e proteção. O documento estabelece que o apoio às mudanças estruturais e ao fortalecimento dos aparatos das instituições democráticas de um determinado país debilitado seria uma maneira de garantir a paz dentro desse Estado. É com base nessa justificativa que a ONU se debruça em diversos projetos que objetivavam supervisionar reformas constitucionais, jurídicas e eleitorais, em países que haviam vivenciado situações atípicas de conflitos.

Peace-building termo utilizado para denominar intervenções que são idealizadas com a finalidade de evitar novos conflitos, criando, assim, um ambiente de paz duradouro (BIGATÃO, 2009 P. 74).

PEACEKEEPING – A MANUTENÇÃO DA PAZ

O *peacekeeping* – a manutenção da paz - são ações empreendidas por forças policiais, civis e militares, no terreno do confronto, as quais, até então, exigiam o bom senso das partes, e as quais observavam o controle dos conflitos (como no caso de cessar-fogo, separação de forças etc..) e também para acompanhamento da implementação dos tratados de paz. Essas ações são complementadas por esforços políticos, no intuito de estabelecer uma solução amigável e duradoura para a disputa. É também uma técnica que abre as possibilidades de uma diplomacia preventiva e do *peacemaking*.

Segundo o parágrafo 46, da “agenda para manutenção da paz”, o *peacekeeping* pode ser perfeitamente chamado “intervenção para paz das Nações Unidas”. O documento não mostra, no entanto, sob qual base jurídica são aceitas as operações de *peacekeeping*. Vimos que elas não se encaixam perfeitamente na seção VI, nem no Capítulo VII, da Carta² da ONU, o que leva alguns especialistas a situarem-nas no imaginário Capítulo VI e meio, sugerido pelo ex-Secretário-geral, Dag Hammarskjöld.

Praticado, anteriormente, por um componente majoritariamente militar, o *peacekeeping* evoluiu muito e introduziu novos objetivos importantes, além do chamado tradicionalmente monitoramento de conflitos, como ilustração, a prestação de ajuda humanitária em locais de conflitos, e a verificação dos problemas dos direitos universais, o policiamento continuado, a supervisão de eleições e o auxílio à administração da máquina pública. Com isso, novos atores foram necessários para pôr em funcionamento essas tarefas, tal como representantes policiais, funcionários de altas carreiras da ONU, observadores internacionais eleitorais e de direitos humanos, analistas em ajuda de questões humanitárias, dentre outros.

Gostaríamos de destacar que a “Agenda para paz” utiliza seguinte termo “hitherto”, é um advérbio em português que significa “até aqui” ou “até agora”, para denominar o consentimento entre as partes envolvidas e a controvérsia ou conflito para autorizar as técnicas de manutenção da paz. O documento mostra que o *peacekeeping* exigia até aquele certo momento, aceitação de todos os envolvidos nos conflitos para ser empregado. No entanto nos casos onde não é possível a unanimidade, por ser um conflito interno interestatal onde vários grupos criminosos se enfrentavam nem todos se concordavam com as medidas da ação da ONU naquele conflito, o princípio do consentimento foi flexibilizado para tendê-la às necessidades das partes em conflitos.

Apesar de grandes mudanças substanciais na procura do *peacekeeping*, a agenda coloca que as condições para haver sucesso nessas operações permaneceram as mesmas: um mandato bem sucedido e trabalhado, a cooperação das partes em conflito na implementação do mandato, o apoio continuado do CSNU, em prontidão aos interesses dos Estados membros, no que diz respeito a fornecer as forças policiais, militares e civis, para atuarem nas

² Artigo 40 da Carta do São Francisco.

Artigo 43 da Carta do São Francisco

operações, o comando efetivo da ONU, e, finalmente, o importantíssimo apoio financeiro e o logístico, necessários ao planejamento e à implementação das atividades.

PEACEMAKING – A PROMOÇÃO DA PAZ

O *peacemaking* – a promoção da paz - são ações diplomáticas tomadas ou empreendidas após o início do conflito, as quais objetivam a negociação de acordo entre os envolvidos em conflito, para suspensão das hostilidades. Baseiam-se nos mecanismos de solução de via pacificação de controvérsias que estão previstos no Capítulo VI, da Carta da ONU. Geralmente, ela é competência do Secretário-geral, que atua como principal mediador. As negociações podem ser realizadas por um representante alternativo indicado pela AGNU, pelo CSNU ou através de um funcionário de alta competência, indicado pelo próprio Secretário-geral.

Embora o “processo para a paz” condicione que as atividades empregadas pelo *peacemaking*, desencadeado no período “entre as tarefas que buscam a prevenção de conflitos e aquelas que visam preservar a paz”, ou seja, entre a diplomacia preventiva e o *peacekeeping*, esse processo também define que o *peacemaking* pode envolver três medidas necessárias: destacamento de unidades de imposição da paz, utilização da força, e sanções, tendo todas elas referência no Capítulo VII, da Carta da ONU. Consideramos um pouco controversa a forma como a agenda define as atividades de *peacemaking*, pois, se elas se desenvolvem por intermédio de uma ação diplomáticas, na parte VI, não poderiam envolver aplicação da força, como previsto no Capítulo VII. Esta última medida deveria constar nos mecanismos de *peacekeeping*, ou, mais adequadamente, em um subitem, denominado *peace-enforcement* (imposição da paz), que surgiu apenas no suplemento do processo de paz publicado em 3 de janeiro de 1995, como evidência de que o conceito de 'peacemaking' estava de forma indefinida no documento de 1992.

Portanto, para elencar a ordem de exposição da “agenda para a paz”, mostramos abaixo as três medidas que o relatório ou documento prevê para condução do *peacemaking*. - Aplicação medidas de sanções³: Conforme o artigo 41 da Carta das Nações Unidas, sob a recomendação do Capítulo VII, quando o Conselho de Segurança das Nações Unidas

³ A/50/ 60-S/1995/1, “Supliment to na Agenda for Peace-position paper of the Secretary-General on the occasion of the fiffieth anniversary of the United Nations, 3 January 1995. Disponível em <http://www.un.org/docs/SG/> Acesso em 08 de Junho de 2022.

identificarem uma ameaça à paz, uma violação da ordem de paz ou um ato de agressão, pode decidir pela aplicação de medidas que podem incluir ou não o uso de força militar para restaurar a paz. Entre as medidas que não envolvem força armada estão 'a interrupção total ou parcial' das relações econômicas, dos meios de comunicação, como rádio, telefone, correio, transporte aéreo, marítimo, ferroviário ou de qualquer outro tipo, bem como o rompimento das relações diplomáticas, o que é também conhecido como “sanções.” - Uso de força militar: só é válido, caso os meios pacíficos de resolução de controvérsias não tenham sucesso ou não atinjam os resultados esperados, as medidas que são previstas no capítulo VII, relacionado ao emprego da força, e que podem ser utilizadas para preservar ou restaurar a paz coletiva e a estabilidade internacional. O artigo 42 da Carta significa que:

“No caso de o Conselho de Segurança considerar que as medidas previstas no artigo 41 seriam ou demonstraram que são inapropriadas, poderá levar a efeito, por meio de forças aéreas, terrestres ou navais, a ação que julgar necessária para manter ou restabelecer a paz e segurança mundial. Tal ação poderá compreender demonstrações, como bloqueios e outras operações por parte das forças aéreas, navais ou terrestres dos Estados membros das Nações Unidas”.

Com relação à formação dessas forças de manutenção ou estabelecimento da paz, o artigo 43 estabelece o seguinte:

“1. Todos os Estados membros da Organização das Nações Unidas, a fim de contribuir para um ambiente da paz e segurança internacionais, se comprometem a dar o Conselho de Segurança, a seu pedido e de acordo com a conformidade ou acordos especiais, no caso das forças armadas, assistências e instalações, inclusive direitos de passagem, necessários à manutenção da paz e segurança internacionais”.

“2. Tais acordos definirão o número e o tipo de forças, e o grau de sua preparação e a localização geral, bem como a natureza dos locais e da assistência a serem proporcionadas”.

“3. O acordo ou tratados serão firmados o mais cedo possível, por interesse do Conselho de Segurança. Serão finalizados entre o Conselho de Segurança e Estados membros da Organização ou entre o Conselho de Segurança e determinados grupos de membros que serão submetidos à conclusão ou ratificação, pelos membros signatários, de acordo com a conformidade com seus respectivos processos constitucionais”.

- Unidades de imposição da paz: tais unidades devem estar à disposição da ONU somente quando se fizer necessária a solicitação pelo CSNU, em momento certo e previamente definidas, principalmente em situações em que o cessar-fogo é descumprido. Devem ser constituídas por soldados voluntários, com armamento muito mais pesado do que aqueles que estão sendo

utilizados no combate de *peacekeeping*, além de passarem por vários treinos em suas forças nacionais.

A agenda limita que as forças de imposição da paz estão contempladas o artigo 40, da Carta de São Francisco, e não no artigo 43. O artigo 40 reza que:

“A fim de evitar que a situação se agrave, o Conselho de Segurança poderá, antes de fazer às recomendações ou decidir a respeito das medidas previstas no artigo 39, convidar às partes interessadas a que aceitem as medidas provisórias que lhe pareçam necessárias ou aconselháveis. Tais medidas provisórias não prejudicarão os direitos ou pretensões, nem a situação das partes interessadas. O Conselho de Segurança tomará devida nota do não cumprimento dessas medidas”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No final da primeira década do século XXI, continuaremos a viver num mundo de tanta violência, de guerras, de conflitos, que trazem o medo, o pânico e o terror e que geram a insegurança individual e coletiva.

As numerosas afirmações e declarações a favor do estabelecimento da paz mostram, claramente, que a paz não é um produto acabado, que não se encontra disponível em qualquer “lugar”, mas que é um objetivo que o mundo persegue e que a sociedade global deseja alcançar. A paz é, pois, um produto em construção, um bem importante que é necessário ser conquistado, trabalhado e preservado. A paz não se herda nem se transaciona. A paz constrói-se através do estabelecimento, do conhecimento e do caráter de respeito aos valores ético-morais e dos costumes, em que se assentam as relações de convivência pacífica; através de uma boa educação, do ensino e aprendizagem, do desenvolvimento de processos de ação conducentes à aquisição de conhecimentos, ao desenvolvimento do aprendizado, formação e enriquecimento do espírito e à internacionalização dos princípios e dos valores em que se fundamentam os deveres e direitos fundamentais. Só através de uma educação verdadeira, sólida e objetiva é possível alcançar os alicerces de uma paz verdadeira, no mundo.

O ensinamento da história da humanidade, que enaltece primordialmente a importância das grandes revoluções armadas, dos conflitos, na construção de um caminho para o progresso e no desenvolvimento social e econômico, e que considera os conflitos como um mal necessário, porque se lhes atribui a função de negar o presente, para construir um futuro melhor, não demonstra a verdadeira realidade dos acontecimentos e dos condicionalismos em que se dará a evolução da humanidade.

As guerras têm muitos efeitos negativos. A sua preparação e a sua execução exigem volumes de recursos financeiros, humanos e materiais; mobilizam, principalmente, as camadas da população jovem, para o confronto; e traduzem-se sempre na destruição e perda de recursos humanos e matérias primordiais, para impulsionar e promover o desenvolvimento social e econômico, atrasando, assim, o processo de evolução natural da humanidade politicamente organizada e, conseqüentemente, da própria comunidade internacional. As guerras deixam sempre as marcas e o custo da destruição das estruturas produtivas, da diminuição significativa da mão-de-obra, para não falar da fome e da miséria nas camadas da população mais empobrecidas ou desfavorecidas.

É clara que as recomendações das instituições internacionais, em particular, a Carta das Nações Unidas, recomendam que sempre se deva recorrer às vias, aos processos e aos mecanismos de resolução pacífica das controvérsias, mas trazem consigo também a possibilidade de se recorrer à força para dirimir os conflitos e estabelecer a confiança na paz e na segurança internacionais. A esse propósito, o Capítulo VII, da Carta da ONU, no seu artº. 42º, Estabelece que o Conselho de Segurança pode implementar, utilizando força terrestre, naval ou aérea, as medidas que considerar necessárias para preservar ou restaurar a segurança e a paz internacionais. Portanto, o recurso à força só se deverá ser utilizado depois de esgotadas todas as possibilidades de sucesso das estratégias, processos e mecanismos de resolução pacífica dos conflitos, pois o emprego da força é (deverá ser) o último recurso para tentar solucionar tal conflito, seja ele interno ou internacional.

Todavia, a agressividade inerente à natureza dos seres humanos não tem apenas uma finalidade destruidora, mas traduz-se também em processos de ações criadores, construtivos e organizativos. A agressividade pode ser refreada, controlada e orientada para a criatividade construtiva e não somente para a destruição total.

Os conflitos são eventos sociais muito problemáticos, que resultam em atos políticos, cobrindo vários interesses e apresentando simultaneamente vários aspectos. De certa forma, não é fácil distinguir objetivamente uns conflitos dos outros, com base nas características apresentadas ou nas causas que presumivelmente estão na sua origem. Portanto, o único critério estabelecido, cientificamente válido, para classificar os conflitos parece ser aquele que permite distingui-los em função da sua extensão geográfica e do número de interveniente de forma dinâmica, parecendo-nos plausível a distinção entre conflitos locais, conflitos regionais e conflitos mundiais ou globais.

Educar para a paz é educar para o progresso e para o desenvolvimento econômico, social e cultural harmonioso; é educar para a compreensão, para a tolerância, para o respeito dos direitos do homem e dos direitos fundamentais; é, em suma, o caminho mais seguro para construir a paz internacional.

REFERÊNCIAS

A/50/ 60-S/1995/1, “**Supliment to na Agenda for Peace-position paper of the Secretary-General on the occasion of the fiffieth anniversary of the United Nations**, 3 January 1995. Disponível em <http://www.un.org/docs/SG/> Acesso em 08 de junho de 2022.

BIAGATÃO, J. Paula. **Manutenção da Paz e Resolução de Conflitos-repostas das Nações Unidas aos Conflitos Armadas Interestatais na Década de 1990. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais)**, Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, 2009.

BOLBIO N, **O Problema da Guerra e as vias da paz unesp**, 2003.

BRIERLY J. I, **Direito Internacional Fundação Clauste Gulbenkian**, 1972, p.394.

BRIGAGÃO, Cloves. **Prevenir e Construir a Paz: Novos Desafios à Segurança Internacional**, 1998, p.03.

CORBELLINI, DALALANA Mariana. **Haiti: da Crise à MINUSTAH**, 2009.

CRAVO, T. Almeida. **Duas Décadas de consolidação da paz: as Críticas ao Modelo das Nações Unidas**, 2013, p.11-12.

FERNANDES, A. José, **Conflitos e Paz Mundial. A Importância da ONU**. 1ª. Ed Quid Juris? Lisboa, 2011.

GIBATÃO, PAULA DE Julia. **Manutenção da Paz e Resolução de Conflitos: Respostas das Nações Unidas aos Conflitos Armados Interestatais na Década de 1990**, 2009, p.19.

JOÃO, A. Adriano. **Importância da ONU na Solução de Conflitos Internacionais: Criticas e Perspectivas**, 2016, p.59.

MARTINS, G. CORTEZ Dayqueline. **Haiti no Contexto Regional e Geopolítico: Uma Abordagem Sobre os Desafios Para a (Re) Construção do Estado Nacional e a MINUSTAH 2017**, 2019, P.60).

MINGST, K. A. **Princípios de Relações Internacionais**, Traduzido por Arlete Marques, 2009 p. 33.

PERSICE, R. Sarmiento. **Guerra e Paz em Angola: um Estudo Sobre o Papel das ONU e das Grandes Potencias. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais)**, Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, 2010.

PHILIPPININI, M. M. C. Ana. **O Papel das Nações Unidas Para a Manutenção da Paz e Segurança Internacional**, 2015, p.02.

ROUSSEAU, J. J. **O Contrato Social e outros escritos**. São Paulo, 2004.